

CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2026

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CULTURA - SEJUC**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, torna público a **CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2026**, cujo objetivo é selecionar propostas culturais para compor a programação da Casa da Cultura de Sobral no ano de 2026, nas condições ora estabelecidas, que se subordina às normas da Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, Lei Orgânica do Município de Sobral e, subsidiariamente, as normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como à legislação correlata, e as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto a seleção de propostas de eventos nas áreas de artes visuais, patrimônio cultural e memória, artes cênicas e performativas, audiovisual, literatura, circo, música, dança e moda, entre outras, para **ocupação cultural da Casa da Cultura de Sobral**, sem repasse de recursos pela Administração Pública e com deveres de cuidado do agente cultural ocupante.

1.1.1. Para dialogar com as linguagens mencionadas no item 1.1, serão selecionadas exposições, espetáculos, ensaios, seminários, mostras, lançamentos, debates, saraus, feiras, palestras, festivais, shows, cerimônias, jogos coletivos, entre outras atividades para compor a programação da Casa da Cultura de Sobral, a serem realizadas de acordo com a periodicidade e programas definidos pela Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC.

1.1.2. Para as **Galerias da Casa da Cultural**

Hall e Galeria Térreo: Para exposições de pequeno e médio porte no período de 30 dias de duração.

Galeria Zenon Barreto: Para exposições de grande porte no período de 90 dias de duração.

1.1.3. Para o **Quintal da Casa da Cultura** poderão se inscrever exposições, residências, espetáculos, seminários, mostras, lançamentos, debates, saraus, feiras, exposições, palestras, festivais, shows, cerimônias, jogos coletivos, produções em teatro, circo, dança, cinema, performances, eventos literários, cultura urbana, moda, música, entre outros eventos artísticos culturais, desde que se adequem ao espaço, respeitando os limites de público e a organização do espaço.

1.1.4. Para o espaço do **Cinema da Casa da Cultura (Cine Falb Rangel)** poderão se inscrever Cineclubes, com programação de até quatro semanas de exibição.

1.2. Esta Chamada cobrirá a programação no período de **09/04/2026 a 31/12/2026**, por consequência, não poderão ser submetidas propostas de eventos a serem realizados após a finalização do período previsto no presente Edital.

1.3. Os eventos estão condicionados às características dos espaços descritos no **ANEXO I**.

1.4. Os proponentes poderão apresentar até 2 (duas) propostas de ocupação dos espaços da Casa da

Cultura relacionados no **ANEXO I**, com a devida descrição da necessidade e detalhamento da programação.

1.4.1. O proponente poderá indicar até 2 (dois) períodos para a realização da sua proposta, para permitir, pela seleção, maior otimização dos eventos e pautas disponíveis.

2. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL DE OCUPAÇÃO

ETAPA	DATAS
PRAZO DE INSCRIÇÃO	11/03/2026 ATÉ 25/03/2026
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	26/03/2026 ATÉ 30/03/2026
RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	31/03/2026
PRAZO PARA RECURSO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	01/04/2026
RESULTADO DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	02/04/2026
RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA	03/04/2026
PRAZO PARA RECURSO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA	06/04/2026
RESULTADO FINAL	07/04/2026

*REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF, e o dia será até contado até as 23:59h.

3. DO ACESSO AO EDITAL

3.1. O Edital está disponível no portal da Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC, pelo link <https://sejuc.sobral.ce.gov.br/> e no Mapa Cultural de Sobral, pelo link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/7509/>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequados.

4. QUEM PODERÁ PARTICIPAR COMO PROPONENTE

4.1. Poderão se inscrever no presente Edital os seguintes perfis de proponentes:

4.1.1. **Pessoas Físicas**, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, completos até a data de encerramento das inscrições.

4.1.2. **Pessoas Jurídicas (entidade de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos)**, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, e que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, constando ao menos uma atividade ligada à cultura em contrato social ou CNAE, no cartão do CNPJ.

4.2. No caso de inscrição de grupo, que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve ser apresentada **Carta de Representação**, com pelo menos 3 (três) assinaturas das pessoas físicas integrantes do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como representante que pode inscrever a proposta, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital.

4.3. A proposta formulada por Pessoa Jurídica deverá ser apresentada e assinada pelo legítimo representante legal (Pessoa Física) da entidade, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

5. QUEM NÃO PODERÁ PARTICIPAR COMO PROPONENTE

5.1. Membros da Comissão Especial de Seleção, bem como de seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais, até segundo grau.

5.2. Quem exerce, a qualquer título, cargo, emprego ou função pública, assim como funcionário terceirizado perante a Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC, bem como pessoas contratadas por entidade que possua Contrato de Gestão em vigor com a referida Secretaria, tal como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, até segundo grau.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas, **exclusivamente**, na plataforma on-line do **Mapa Cultural de Sobral**, através do link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/7509/>, conforme previsto no cronograma de eventos disposto no item 2 deste edital, com o envio dos documentos de inscrição.

6.1.1. Os proponentes deverão, obrigatoriamente, criar seu perfil na plataforma citada, em seguida preencher o formulário eletrônico de inscrição disponibilizado no Mapa Cultural de Sobral.

6.1.2. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural de Sobral não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

6.2. Serão consideradas **válidas** somente as **inscrições finalizadas**, por meio do envio da proposta, até o horário e data-limite estipulados neste Edital.

6.2.1. Serão desconsideradas as propostas com status de **rascunho**, que se constituem como **inscrição NÃO enviada**.

6.3. A SEJUC não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às **23h59min** do último dia de inscrição.

6.4. O Mapa Cultural de Sobral está sincronizado ao Mapa Cultural do Ceará, que por sua vez é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (SISCULT), previsto pela Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui o Sistema Estadual de Cultura, e pela Lei Municipal nº 1.471, de 03 de junho de 2015, que institui o Sistema Municipal de Cultura, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito do Ministério da Cultura.

6.5. O perfil do(a) proponente no Mapa Cultural deverá conter as seguintes informações:

6.5.1. **Dados cadastrais do(a) proponente:** informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página (nome completo, área de atuação, descrição, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, dentre outros dados).

6.5.2. **Dados profissionais no perfil do(a) proponente:**

a) Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do(a) proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural.

b) Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo(a) proponente (opcional);

c) Links para site ou blog do(a) proponente (opcional);

d) Links de vídeos do(a) proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

e) Outros links ou anexos que o(a) proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a categoria inscrita (opcional).

6.6. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

6.7. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão

discriminados no formulário eletrônico de inscrição no Mapa Cultural, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e outros materiais que o(a) proponente julgar necessários.

6.8. As inscrições poderão ser prorrogadas por decisão da Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC, havendo motivo relevante.

6.9. A submissão da proposta inscrita implica prévia e integral concordância do(a) proponente(a) com as disposições previstas neste Edital.

6.10. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita dos proponentes a veracidade das informações dos documentos apresentados e a observância e regularidade de toda e qualquer questão concernente à Lei de Direitos Autorais (Lei Federal nº 6.910/98), isentando a Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Documentos necessários para **Habilitação Jurídica:**

7.1.1. Proponente Pessoa Física:

- a) Preenchimento completo da **Formulário de inscrição no Mapa Cultural** com os dados do(a) proponente;
- b) Cópia legível do documento de identificação oficial com foto, frente e verso (pdf);
- c) Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia legível do comprovante de endereço atualizado – emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data do início das inscrições do presente Edital;

Nota 1: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar **em nome do(a) proponente (Pessoa Física)**. Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificada a data de sua emissão ou vencimento, notadamente aqueles relativos a serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica ou relacionados a serviços bancários.

Nota 2: Em não havendo comprovante de endereço em conformidade com a exigência acima (Nota 1), deverá ser apresentado o comprovante de endereço do imóvel juntamente com a **Declaração de Residência (ANEXO II)** no nome do proprietário ou responsável pelo imóvel, devidamente assinada pelo mesmo.

e) **Carta de Representação (ANEXO III)** indicando o(a) proponente como representante do grupo ou coletivo, assinada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, com cópia do RG de cada assinante anuente.

Nota 3: A Carta de Representação somente se faz necessária quando o(a) proponente representar um grupo ou coletivo. No caso de integrantes menores, é necessária a assinatura de seu representante legal, com cópia do RG do representante.

7.1.2. Proponente Pessoa Jurídica:

- a) Preenchimento completo da **Formulário de inscrição no Mapa Cultural** com os dados do(a) proponente;
- b) Cópia legível do Contrato Social ou Estatuto Consolidado;
- c) Cópia legível da Ata de Eleição da Diretoria da Associação ou Produtora;
- d) Cópia legível do Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Cópia legível do documento de identificação oficial com foto, frente e verso, do(a) representante legal da Pessoa Jurídica;
- f) Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) representante legal da Pessoa Jurídica;
- g) Cópia legível do comprovante de endereço atualizado – emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data do início das inscrições do presente edital;

Nota 4: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar **em nome da própria Pessoa Jurídica proponente ou do representante legal (Pessoa Física)**. Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificada a data de sua emissão ou vencimento, notadamente aqueles relativos a serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica ou relacionados a serviços bancários.

Nota 5: Em não havendo comprovante de endereço em conformidade com a exigência acima (Nota 4), deverá ser apresentado o comprovante de endereço do imóvel juntamente com a **Declaração de Residência (ANEXO II)** no nome do(a) proprietário(a) ou responsável pelo imóvel, devidamente assinada pelo mesmo.

7.2. Documentos necessários para Avaliação Técnica:

- a) Portfólio do artista e/ou grupo
- b) Apresentação da Proposta; (até 2.000 caracteres)
- c) Release para divulgação em mídias;
- d) Projeto expográfico (somente para exposições);
- e) Foto para divulgação nos meios de comunicação e materiais informativos, no formato JPG;
- f) Links de redes sociais e outros contendo informações sobre o grupo e a proposta; (opcional)
- g) Termo de autorização de uso de imagens e áudio (**ANEXO V**) assinado pelo proponente.

7.3. Para avaliação curricular, os(as) proponentes obrigam-se a manter atualizados os respectivos perfis na Plataforma de Mapas Culturais – Sobral Cultura, com os respectivos vídeos, fotos e links comprobatórios.

7.4. A Comissão Especial de Seleção poderá solicitar maiores informações aos grupos, companhias, produtores e proponentes.

7.5. Qualquer proposta que não vier acompanhada da documentação obrigatória será inabilitada e automaticamente excluída do processo de seleção.

8. DO PERÍODO E HORÁRIO DE OCUPAÇÃO

8.1. O período de ocupação de que trata o presente Edital está compreendido entre os dias **09/03/2026 e 19/12/2026, conforme disposto no quadro abaixo:**

<u>QUINTAL DA CASA DA CULTURA</u>				
DATAS PARA OCUPAÇÃO (quintas-feiras; sextas-feiras e sábados, exceto feriados) DAS 18H ÀS 21H				
ABRIL DE 2026	MAIO DE 2026	JUNHO DE 2026	JULHO DE 2026	AGOSTO DE 2026
<ul style="list-style-type: none"> ● 9; 10 ; 11 ● 16; 17 ; 18 ● 23; 24; 25; 30 	<ul style="list-style-type: none"> ● 7; 8; 9 ● 14; 15; 16 ● 21; 22; 23 ● 28; 29; 30 	<ul style="list-style-type: none"> ● 11; 12; 13 ● 18; 19; 20 ● 25; 26; 27 	<ul style="list-style-type: none"> ● 9; 10; 11 ● 16; 17; 18 	<ul style="list-style-type: none"> ● 06; 07; 08 ● 13; 14; 15 ● 20; 21; 22 ● 27; 28; 29
SETEMBRO DE 2026	OUTUBRO DE 2024	NOVEMBRO DE 2026	DEZEMBRO DE 2026	
<ul style="list-style-type: none"> ● 3; 4; 5 ● 10; 11; 12 ● 17; 18; 19 ● 24; 25; 26 	<ul style="list-style-type: none"> ● 8; 9; 10 ● 15; 16; 17 ● 22; 23; 24 ● 29; 30; 31 	<ul style="list-style-type: none"> ● 05; 06; 07 ● 12; 13; 14 ● 19; 20; 21 	<ul style="list-style-type: none"> ● 03; 04; 05 ● 10; 11; 12 ● 17; 18; 19 	

CINE FALB RANGEL

**DATAS PARA OCUPAÇÃO
(quintas-feiras; sextas-feiras e sábados, exceto feriados)
DAS 18H ÀS 21H**

ABRIL DE 2026	MAIO DE 2026	JUNHO DE 2026	JULHO DE 2026	AGOSTO DE 2026
<ul style="list-style-type: none"> ● 9; 10 ; 11 ● 16; 17 ; 18 ● 23; 24; 25; 30 	<ul style="list-style-type: none"> ● 7; 8; 9 ● 14; 15; 16 ● 21; 22; 23 ● 28; 29; 30 	<ul style="list-style-type: none"> ● 11; 12; 13 ● 18; 19; 20 ● 25; 26; 27 	<ul style="list-style-type: none"> ● 9; 10; 11 ● 16; 17; 18 	<ul style="list-style-type: none"> ● 06; 07; 08 ● 13; 14; 15 ● 20; 21; 22 ● 27; 28; 29
SETEMBRO DE 2026	OUTUBRO DE 2024	NOVEMBRO DE 2026	DEZEMBRO DE 2026	
<ul style="list-style-type: none"> ● 3; 4; 5 ● 10; 11; 12 ● 17; 18; 19 ● 24; 25; 26 	<ul style="list-style-type: none"> ● 8; 9; 10 ● 15; 16; 17 ● 22; 23; 24 ● 29; 30; 31 	<ul style="list-style-type: none"> ● 05; 06; 07 ● 12; 13; 14 ● 19; 20; 21 	<ul style="list-style-type: none"> ● 03; 04; 05 ● 10; 11; 12 ● 17; 18; 19 	

HALL

DATAS PARA OCUPAÇÃO

DE 09 DE ABRIL À 09 DE MAIO

DE 19 DE MAIO À 27 DE JUNHO

DE 08 DE JULHO A 15 DE AGOSTO

DE 26 DE AGOSTO À 03 DE OUTUBRO

DE 14 DE OUTUBRO À 14 DE NOVEMBRO

GALERIA DO TÉRREO

DE 10 DE AGOSTO À 19 DE SETEMBRO

DE 30 DE SETEMBRO À 30 DE 07 DE NOVEMBRO

GALERIA DO ZENON BARRETO

DE 14 DE AGOSTO À 31 DE OUTUBRO

8.2. Os dias e horários da ocupação do **Quintal da Casa da Cultura** serão às **quintas-feiras, sextas-feiras e sábados**, das **18h às 21h**, exceto nos feriados.

8.3. Os dias e horários da ocupação do **Cinema da Casa da Cultura** serão às **quintas-feiras, sextas-feiras e sábados**, das **18h às 21h**, exceto nos feriados.

8.4. Os dias e horários das **Exposições** seguirão de acordo com os horários de funcionamento da Casa da Cultura de Sobral de **terça-feira à sábado das 8h à 12h e das 14h às 21h**, exceto feriados

8.5. Os dias de montagem e desmontagem de cada exposição estão contabilizados dentro das datas disponibilizadas neste edital. Ficando a cargo do proponente juntamente com a direção da Casa da Cultura a organização deste cronograma.

8.6. As datas não preenchidas neste Edital ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura - SEJUC.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo se dará em **duas etapas**:

9.1.1. **1ª ETAPA (HABILITAÇÃO JURÍDICA)**: de caráter eliminatório, realizada pela **Comissão Especial de Seleção**, que fará a verificação e análise dos documentos de habilitação enviados no ato da inscrição, das condições de participação, da documentação e das condições exigidas no ato da inscrição e do cumprimento do prazo de inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

9.1.2. **2ª ETAPA (AVALIAÇÃO TÉCNICA)**: de caráter eliminatório e classificatório, realizada pela **Comissão Especial de Seleção**, em que é realizada a análise técnica das propostas de proponentes habilitados na fase anterior, avaliação da proposta apresentada, dos currículos e demais materiais que compõem o portfólio, conforme critérios estabelecidas no presente Edital

9.2. A **Comissão Especial de Seleção** será criada e nomeada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Juventude e Cultura - SEJUC, composta por dois membros da Coordenadoria de Políticas Culturais - SEJUC e um representante do corpo técnico da Casa da Cultura de Sobral.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

10.1. A Comissão Especial de Seleção avaliará as propostas habilitadas juridicamente e atribuirá notas de 0 a 5 (zero a cinco) pontos quanto à adequação ao objeto do Edital, conforme os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação Técnica abaixo:

QUADRO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA		
DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS		
PONTOS	DESCRIÇÃO	
0 ponto	Não atende ao critério	
1 ponto	Atende insuficientemente	
2 pontos	Atende parcialmente	
3 pontos	Atende regularmente	
4 pontos	Atende satisfatoriamente	
5 pontos	Atende plenamente	
CRITÉRIOS	PONTOS	PONTUAÇÃO
A) Qualidade e coerência da proposta: deverá considerar a qualidade técnica e a abrangência artística da proposta, como singularidade, alcance, nitidez e relevância no âmbito da linguagem, bem como sua inovação técnica, conceitual e/ou estética.	0 a 5	5
B) Adequação ao espaço: deverá levar em consideração a adaptabilidade da proposta ao espaço do quintal e/ou do cinema, dentro da sua dimensão física e ética, respeitando as diretrizes e valores do espaço.	0 a 5	5

<p>C) Acessibilidade e alcance da proposta: deverá considerar a promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional e intelectual além do potencial de comunicação com a diversidade de públicos, tais como minorias étnico-raciais, comunidade LGBTQIA+ e de territórios (bairros e distritos), bem como a quantidade de artistas, grupos culturais e comunidades envolvidas.</p>	<p>0 a 5</p>	<p>5</p>
<p>D) Quesito artista local: esse item tem como objetivo dar destaque e visibilidade aos trabalhos dos artistas do Município de Sobral, onde está sediada a Casa da Cultura.</p>	<p>3</p>	<p>3</p>
<p>PONTUAÇÃO TOTAL</p>		<p>Máximo de 18 pontos</p>

10.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 18 (dezoito) pontos.

10.3. Serão consideradas **classificadas** as propostas que obtiverem o **mínimo de 11 (onze) pontos**, equivalente a **60% (sessenta por cento)** do total máximo de pontuação dos critérios.

10.4. A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação.

10.5. Em caso de empate na totalização dos pontos, a classificação deverá considerar prioridade para o(a) proponente que: a proposta obtiver maior pontuação no critério “a” (item 10.1). Caso persista o empate, será considerada a proposta com maior pontuação no critério “b” (item 10.1). Caso persista o empate, será usado como critério para desempate o(a) proponente que comprove maior tempo de atuação.

10.6. No caso de dois ou mais proponentes habilitados escolherem a mesma data de apresentação, a preferência será dada àquele que tiver melhor colocação.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES

11.1. Os resultados preliminares do julgamento do presente Edital serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM, pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como no subportal da Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC, pelo link <https://sejuc.sobral.ce.gov.br/> e também por meio de suas redes sociais, sem prejuízo da divulgação em outros meios que entenda adequados.

11.2. Não será fornecida qualquer informação por telefone sobre os resultados.

12. DOS RECURSOS EM FACE DAS DECISÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

12.1. Da decisão da **Comissão Especial de Seleção** sobre a **Habilitação Jurídica**, caberá recurso que deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail casadaculturadesobral@gmail.com, em formulário específico de recurso (**ANEXO IV**), no prazo de 01 (um dia) útil, informando no título do e-mail que se trata de Recurso da

Chamada Pública para Ocupação Artístico-Cultural da Casa da Cultura 2026, no prazo estabelecido no item 2 deste edital, após a publicação da lista dos classificados e desclassificados, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.1.1. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Seleção, no prazo estabelecido no item 2 deste edital, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

12.2. Da decisão da **Comissão Especial de Seleção** sobre a **Avaliação Técnica**, caberá recurso que deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail casadaculturadesobral@gmail.com, em formulário específico de recurso (**ANEXO IV**), informando no título do e-mail que se trata de Recurso da Chamada Pública para Ocupação Artístico-Cultural da Casa da Cultura 2026, no prazo estabelecido no item 2 deste edital, após a publicação da lista dos classificados e desclassificados, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.2.1. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Seleção procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

12.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos participantes no Diário Oficial do Município, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pela Secretária Municipal da Cultura e Turismo, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município - DOM, pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como no sub-portal da Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC de Sobral, pelo link <https://sejuc.sobral.ce.gov.br/>.

13.2. Com o intuito de dar maior celeridade à Chamada Pública, o processo poderá ser homologado parcialmente, ou seja, separadamente a cada adjudicatário, pela Secretária Municipal da Juventude e Cultura, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município - DOM, pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como no sub-portal da Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC de Sobral, pelo link <https://sejuc.sobral.ce.gov.br/>.

13.3. No caso de o(a) proponente selecionado(a), após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o **Termo de Ocupação Cultural (ANEXO VI)**, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus anexos, poderá ser convocado outro(a) proponente classificável, respeitada a ordem de classificação. Não caberá recurso do resultado final.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

14.1. Os proponentes selecionados devem imprimir e ler atentamente o **Termo de Ocupação Cultural (ANEXO VI)**, adequar assinatura e enviar o documento por meio do e-mail

casadaculturadesobral@gmail.com, no prazo de até 7 (sete) dias úteis antes da execução do projeto.

14.1.1. O descumprimento ao prazo previsto no item 14.1 sem motivação idônea, poderá acarretar a perda da data de ocupação pelo proponente, sem prejuízo da sanção de que trata o item 14.2.1.

14.2. Os proponentes selecionados deverão avisar com **30 (trinta) dias** de antecedência qualquer **impossibilidade de cumprimento do projeto selecionado**.

14.2.1. A falta de comunicação prévia nos termos do item 14.2 acarretará o **impedimento de participação do proponente em Editais da Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.3. Todos os proponentes selecionados deverão realizar ensaio, montagem, passagem de som conforme calendário previsto na solicitação.

14.4. Fica sob responsabilidade do proponente todas e quaisquer despesas com alimentação e traslado, caso necessitem desse serviço.

14.5. O descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no presente Edital implicará na desclassificação da proposta em qualquer fase do processo seletivo, sem direito a indenização.

15. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

15.1. Após o fechamento da bilheteria de espetáculos, eventos ou exibição de filmes na cinemateca com venda de ingressos, **5% (cinco por cento)** da renda bruta será recolhido à conta do Tesouro Municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e **95% (noventa e cinco por cento)** da renda será revertida para o proponente.

15.2. O percentual de **5% (cinco por cento)** incidente sobre a renda bruta caracteriza-se como preço público, conforme disciplina a Lei Municipal nº 1.723, de 23 de março de 2022, tratando-se de contraprestação pecuniária pela utilização de bem público municipal.

15.2.1. No que tange às **cortesias** disponibilizadas, limita-se ao número de **10% (dez por cento)** para os proponentes e **10% (dez por cento)** para a direção da Casa da Cultura de Sobral, sendo esta porcentagem relacionada à capacidade de público total, na ocasião.

15.2.1. Logo após o encerramento do projeto, o proponente deve assinar o borderô da Casa da Cultura de Sobral com o detalhamento da bilheteria.

15.2.2. Os repasses dos valores destinados ao Tesouro Municipal de que trata o item 15.1 deverão ser realizados pelo proponente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização.

15.2.3. Em havendo atraso no pagamento dos valores destinados ao Tesouro Municipal de que trata o item 15.1, serão aplicados sobre o valor devido: a) multa de 10% por atraso e; b) juros moratórios de 1% ao mês, devendo ser aplicados 0,033333% por dia de atraso, que começará a incidir no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Ocupação Cultural.

16. DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DO PREÇO PÚBLICO

16.1. Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.723, de 23 de março de 2018, poderá ser concedida **dispensa total ou parcial da cobrança do preço público** previsto neste edital, mediante requerimento do proponente e análise da Secretaria da Juventude e Cultura, quando demonstrado o interesse público da atividade cultural proposta.

16.2. Para fins de análise do pedido de dispensa, serão considerados os seguintes critérios:

I. Realização de projeto cultural proposto por artista que atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

a) - ser natural do Município de Sobral;

b) - ser residente no Município de Sobral, mediante comprovação por meio de documento idôneo;

c) - ou, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses anteriores, possuir comprovada atuação cultural no Município de Sobral, devendo tal condição ser demonstrada mediante apresentação de portfólio artístico, currículo ou outros documentos que evidenciem sua trajetória e participação em atividades culturais desenvolvidas no município.

II. Sem prejuízo das cortesias institucionais previstas no item 15.2.1 deste edital, o proponente deverá disponibilizar 5% (cinco por cento) do total de ingressos do evento para acesso gratuito ao público, a serem destinados conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Juventude e Cultura.

16.2.1. Para fins de comprovação das condições previstas neste item, poderão ser apresentados, entre outros documentos, portfólio artístico, currículo, registros de participação em eventos culturais, materiais de divulgação, declarações de instituições culturais ou comprovante de residência, conforme o caso.

16.3. O pedido de dispensa deverá ser apresentado pelo proponente no ato da inscrição acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

16.4. A concessão da dispensa dependerá de análise administrativa e decisão fundamentada da autoridade competente, observados os critérios previstos neste edital e o interesse público da iniciativa cultural, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.723, de 23 de março de 2018.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A inscrição dos(as) proponentes implica na anuência e submissão aos termos deste Edital.

17.1. A Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC reserva o direito de convidar outros projetos não inscritos no presente Edital para a composição das pautas e programações nas datas disponíveis ou não no Edital, caso considere pertinente e de interesse público.

17.2. A Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC poderá, para fins institucionais, filmar, fotografar, bem como reproduzir os projetos contemplados no presente Edital.

17.3. Os ensaios no local do evento serão agendados com a direção da Casa da Cultura de Sobral com 07 (sete) dias de antecedência, respeitando os horários de funcionamento do equipamento.

17.4. Não será permitida a entrada de alimentos na sala de cinema, assim como a realização de coquetel no Hall, sem autorização prévia da direção do equipamento.

17.5. Não será permitido ingerir bebidas alcoólicas dentro dos espaços da Casa da Cultura de Sobral sem autorização prévia da direção do equipamento.

17.6. O proponente selecionado se compromete a executar a proposta nos moldes definidos no Termo de Ocupação Cultural, não podendo alterar o nome do evento, horário de apresentação e o valor a ser cobrado no ingresso, sem antes comunicar à direção da Casa da Cultura de Sobral.

17.7. A desmontagem e retirada dos materiais cênicos, equipamento de som ou de luz são de responsabilidade do proponente e deverá ser efetuada em, no máximo, 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do evento.

17.8. Fica sob a responsabilidade do artista e/ou grupo selecionado todo o encaminhamento junto aos órgãos competentes de direitos autorais (SBAT, ECAD, ABRAMUS, etc.), bem como toda documentação do elenco relacionado a seus respectivos sindicatos.

17.9. Em todo e qualquer material de divulgação impresso, audiovisual e mídias digitais deverá constar a logomarca da Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC e da Casa da Cultura de Sobral como apoio cultural.

17.9.1. Todas as **peças de comunicação** produzidas devem ser submetidas com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias** das apresentações à Célula de Comunicação da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura de Sobral (casadaculturadesobral@gmail.com), para aprovação.

17.10. A direção da Casa da Cultura de Sobral reserva o direito de promover a divulgação das pautas selecionadas em sua comunicação institucional, ficando a cargo dos proponentes selecionados a divulgação por outros meios.

17.11. Será formalizado **Termo de Ocupação Cultural (ANEXO VI)** entre a Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC e o(a) proponente selecionado(a), contemplando direitos e obrigações entre as partes.

17.12. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará a eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarada nula de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter administrativo, civil ou penal.

17.13. As notificações remetidas pela Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC aos proponentes serão legitimamente encaminhadas ao e-mail cadastrado no ato de inscrição, sendo de inteira responsabilidade do(a) proponente o acompanhamento e resposta tempestiva das eventuais notificações.

17.14. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente Edital, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

b) anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

17.15. Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos pela Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC.

17.16. A participação neste Edital implica aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, que passarão a integrar as obrigações do proponente, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

17.17. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

17.19. A presente chamada pública contém 05 (cinco) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO III – CARTA DE REPRESENTAÇÃO

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO V – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS E ÁUDIO

ANEXO VI – TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

ANEXO VII -FORMULÁRIO DE DISPENSA DE PREÇO PÚBLICO

Sobral/CE, 11 de Março de 2026.

IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
Secretário Municipal da Cultura e Juventude

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA OCUPAÇÃO, ESTRUTURA E LIMITE DE PÚBLICO DA CASA DA CULTURA



CINE FALB RANGEL

Sala de cinema destinada exclusivamente a projeções audiovisuais, a sala possui uma tela branca ao fundo de 5m (largura) x 4m (altura). Seu palco tem 9,30m (largura) x 4,65m (profundidade) e o pé direito de 3,25m (ao fundo) e 5,40m (na boca de cena). Sua plateia é formada por 67 cadeiras fixas e mais 03 espaços destinados para pessoas com deficiência. Possui cabine de

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA
CASA DA CULTURA 2026

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
residente à _____
_____, Cidade _____

UF _____, CEP: _____ - _____, CPF nº _____

RG nº _____ Órgão Exped. _____, DECLARO, a pedido
do(a) interessado(a) e para fins de prova junto à Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC de
Sobral, que

o(a) Sr.(a) _____ reside em imóvel
de minha posse.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei
criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.

Local

Data

Assinatura do(a) Declarante

Observações:

- 1. Anexar comprovante de residência em nome do(a) declarante.**

ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL
DA CASA DA CULTURA 2026

CARTA DE REPRESENTAÇÃO

À Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC de Sobral

Sobral-Ce, _____ de _____ de 2026.

Nós, integrantes do grupo/coletivo _____, abaixo listados, declaramos ciência e concordamos em designar como representante o(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no RG: _____ e CPF: _____, podendo este(a) submeter a proposta e apresentar documentos, caso o mesmo seja contemplado.

O(a) representante fica responsável civil, penal e administrativamente pela execução da proposta supra referida.

NOME:
RG:
CPF:
ENDEREÇO
TELEFONE:
ASSINATURA:

NOME:
RG:
CPF:
ENDEREÇO
TELEFONE:
ASSINATURA:

NOME:
RG:
CPF:
ENDEREÇO
TELEFONE:
ASSINATURA:

Obs: Carta de Representação (ANEXO IV) indicando o(a) proponente como representante do grupo ou coletivo, assinada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, com cópia do RG de cada assinante anuente. No caso de integrantes menores, é necessária a assinatura do representante legal, com cópia do RG do(a) representante.

ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA
CASA DA CULTURA 2026

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do Proponente: _____

CPF: _____

Nome do Grupo: _____

Telefone de contato: _____

Etapa do Recurso: () Habilitação Jurídica () Avaliação Técnica

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso):

Sobral/CE, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA
(igual à do documento de identificação)

Observação: Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados.

ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL
DA CASA DA CULTURA 2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS E ÁUDIO

Eu, _____,
, ESTADO CIVIL: _____, PROFISSÃO: _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo ÓRGÃO EXPEDIDOR _____, inscrito(a) no CPF sob o nº
_____ residente e domiciliado(a) no
ENDEREÇO: _____,
na qualidade de representante legal do(a), autorizo, de forma expressa, o uso e a reprodução de
som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da
SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA - SEJUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001- 37, com sede na Rua Menino Deus,
17, Centro, Sobral- CE, para que os disponibilize para utilização em futuras campanhas
institucionais, inclusive em seu site na Internet, sem custo para a Secretaria, pelo período
máximo de 04 (quatro) anos após a assinatura do referido instrumento contratual, no Brasil ou no
exterior.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que
nada haja a ser reclamado a qualquer título que seja sobre direitos à minha imagem, conexos ou a
qualquer outro.

Sobral/CE, de _____ de 2026.

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO
PROPONENTE**

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Assinatura:

Assinatura:

Nome Completo:

Nome Completo:

CPF:

CPF:

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO- CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2026 TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DA
JUVENTUDE E CULTURA - SEJUC DE SOBRAL E

.....
.....
.....O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Juventude e Cultura, Sr. **IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado o(a)

....., inscrito(a) no CNPJ nº....., neste ato, representado pelo(a) Sr. (a)....., inscrito(a) no RG sob o nº....., CPF sob o nº....., residente e domiciliado(a) na Rua....., em....., doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** celebram, de comum acordo, o presente **TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL DA ÁREA DO..... DA CASA DA CULTURA DE SOBRAL**, a título precário, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a ocupação cultural do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** de área individualizada do imóvel da Casa da Cultura de Sobral, para realização do “.....”.

1.2. O período de realização do “.....” será:..... de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO

2.1. O **PERMITENTE**, por este Termo, autoriza o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** a utilizar os espaço do..... da Casa da Cultura, na realização restrita do

“.....”, cujo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** ficará responsável por zelar e preservar a integridade do equipamento utilizado.

2.2. É expressamente vedada a utilização dos bens permitidos em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima, sob pena de cancelamento unilateral do presente Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas em que foram entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do PERMITENTE:

- a) ampla fruição do bem, não perturbando seu uso e gozo;
- b) não pedir a restituição do espaço antes do vencimento do prazo acordado.

3.2. São obrigações do(a) PERMISSIONÁRIO(A):

- a) Utilizar o imóvel, no prazo e condições estipulados na Chamada Pública para Ocupação Artística-Cultural da Casa da Cultura 2023.2;
- b) restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando do término do prazo da permissão de uso;
- c) manter o espaço permitido em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO(A)** as consequências decorrentes do seu descumprimento;
- d) trazer todo o material que será utilizado para higiene e limpeza do espaço, quando for solicitado pela diretoria da Casa da Cultura;
- e) trazer equipe de serviços gerais para realizar a limpeza, antes, durante e depois do evento, quando for solicitado pela diretoria da Casa da Cultura;
- f) trazer água e copos descartáveis;
- g) zelar pela conservação do **PERMITENTE**, como um todo.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO E ATIVIDADE

4.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

4.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

4.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. No que tange às cortesias disponibilizadas, limita-se ao número de 10% (dez por cento) para o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** e 10% (dez por cento) para a direção da Casa da Cultura, sendo esta porcentagem relacionada à capacidade de público total, na ocasião.

5.2. Após o fechamento da bilheteria de espetáculos, eventos ou exibição de filmes na cinemateca com venda de ingressos, 5% (cinco por cento) da renda bruta será recolhido pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** à conta do Tesouro Municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), e 95% (noventa e cinco por cento) da renda será revertida para o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

5.3.1. Logo após o encerramento do projeto, o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** deve assinar o borderô da Casa da Cultura com o detalhamento da bilheteria.

5.3.2. Os repasses dos valores destinados ao Tesouro Municipal de que trata a cláusula 5.3 deverão ser realizados pelo proponente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização.

5.3.3. Em havendo atraso no pagamento dos valores destinados ao Tesouro Municipal de que trata a cláusula 5.3, serão aplicados sobre o valor devido: a) multa de 10% por atraso e; b) juros moratórios de 1% ao mês, devendo ser aplicados 0,033333% por dia de atraso, que começará a incidir no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Termo.

5.4. O horário de escala dos funcionários da Casa da Cultura se estende de Segunda a Sexta, das 08h às 12h e das 13h às 22h, e aos sábados, das 17h às 21h.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período previamente estabelecido na cláusula 1.2.

6.1.2. Findo o prazo estipulado na cláusula 1.2 o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** fará a desocupação completa e entrega do espaço e equipamentos, independente de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1. É proibido ao(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**:

- a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta Permissão;
- b) alterar a atividade ou evento permitido, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por ofício;
- c) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
- d) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;
- e) utilizar espaços do Casa da Cultura como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico em suas dependências;
- f) pichações;
- g) desatender às requisições previstas nesta Permissão de Uso;
- h) perturbar o sossego e o bem-estar público da população pela emissão de sons e ruídos por quaisquer fontes ou atividades que ultrapassem nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis;
- i) permitir a entrada de alimentos na Casa da Cultura, assim como a realização de coquetel no Hall sem autorização prévia da administração da Casa da Cultura;

j) permitir a ingestão de bebidas alcoólicas dentro dos espaços da Casa da Cultura, sem autorização prévia da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao **PERMITENTE** o direito de aplicar ao(à) **PERMISSIONÁRIO(A)**, às seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar dos Editais da Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) revogação da Permissão de Uso.

8.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do **PERMITENTE**, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO

9.1. Constituem motivos para a revogação da presente Permissão de Uso:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo;
- b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**;
- c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- d) a dissolução do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**;
- e) a alteração das finalidades institucionais do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;
- f) razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da Permissão de Uso.

9.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Revogada a Permissão de Uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a desocupação completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente incorporadas a esta, não remanescendo ao(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

10.2. As construções e reformas efetuadas pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** no imóvel desta Permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE** e correrão às expensas do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

10.3. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do **PERMITENTE**, a revogação da Permissão de Uso.

10.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

10.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, bem como a completa desocupação do imóvel.

10.6. **O(A) PERMISSIONÁRIO(A)** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

10.7. **O(A) PERMISSIONÁRIO(A)** poderá realizar atividades com cobrança de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Sobral para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido, rubricado pelo setor jurídico e achado conforme, foi assinado em duas vias de igual teor e eficácia, para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sobral, _____ de 2026.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PREÇO PÚBLICO

Formulário destinado à solicitação de dispensa prévia da cobrança de Preço Público, nos termos do art. 4º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.723 de 23 de março de 2018 que disciplina a cobrança de Preço Público no âmbito do Município de Sobral.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SOLICITANTE

Nome do Proponente ou Entidade:	
CPF/CNPJ:	
Representante Legal:	
CPF do Representante:	
Telefone:	
E-mail:	
Endereço:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL:

<input type="checkbox"/> Espetáculo
<input type="checkbox"/> Show musical
<input type="checkbox"/> Exibição audiovisual
<input type="checkbox"/> Evento cultural
<input type="checkbox"/> Outro: _____
Descrição do Projeto Cultural: _____ _____

3. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO:

<input type="checkbox"/> Artista natural do Município de Sobral/CE
<input type="checkbox"/> Artista residente no Município de Sobral/CE
<input type="checkbox"/> Artista ou Agente Cultural com comprovada atuação cultural no Município de Sobral.
<p>Descreva brevemente a relevância cultural da proposta e o interesse público envolvido na realização do projeto:</p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>

4. CONTRAPARTIDA SOCIAL:

Declaro que, **sem prejuízo das cortesias institucionais previstas no edital**, o projeto disponibilizará **5% (cinco por cento) do total de ingressos do evento para acesso gratuito ao público**, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Juventude e Cultura.

5. DOCUMENTOS ANEXADOS

<input type="checkbox"/> Portfólio artístico
<input type="checkbox"/> Currículo artístico ou cultural
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência (quando aplicável)
<input type="checkbox"/> Materiais de divulgação ou registros de participação em eventos culturais
<input type="checkbox"/> Outros documentos comprobatórios da atuação cultural

O(A) proponente acima identificado(a) vem, respeitosamente, solicitar a dispensa prévia da cobrança de Preço Público relativa à utilização do equipamento acima indicado, pelo período necessário à realização da atividade descrita, nos termos do art. 4º e parágrafo único da Lei Municipal Nº 1.723/2018.

Tipo de dispensa solicitada:	Total	Parcial

Período da dispensa solicitada:	
---------------------------------	--

6. JUSTIFICATIVA/INTERESSE PÚBLICO:

Interesse público envolvido na atividade e as razões que justificam a concessão da dispensa de Preço Público:

7. DECLARAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Declaro que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras e que os documentos apresentados são legítimos.

Declaro, ainda, estar ciente de que a concessão da dispensa dependerá de análise administrativa e decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.723/2018.

Sobral/CE, ____ DE _____ DE 202__.

Assinatura do(a) Requerente